Portaria CREF5/CE Nº 09/2022

Dispõe sobre a utilização de veículos de propriedade ou sob a responsabilidade do CREF5/CE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – *CREF5/CE*, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com o artigo 62, inciso IV do novo Estatuto CONFEF/CREF´s (Resolução CONFEF 435/2022);

CONSIDERANDO a frota de veículos destinados aos usos específicos e exclusivos do *CREF5/CE*;

RESOLVE:
Art. 1º - A utilização de veículos de propriedade ou sob a responsabilidade do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – *CREF5/CE*, fica submetida às normas e disposições contidas nesta Resolução.
Art. 2º - Os veículos somente poderão ser dirigidos por servidores/condutores devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação em situação regular e seu uso **será exclusivo** a serviço do Conselho e com a autorização **expressa** do Presidente do *CREF5/CE*.
§ 1º - Os servidores/condutores referidos no caput deste artigo, quando na condução dos veículos, responderão de forma administrativa, civil e criminal pelos danos que, porventura, vierem a causar tanto ao *CREF5/CE* quanto a terceiros, após concluído processo administrativo para apuração se a conduta tipificada conteve culpa ou dolo. § 2º - A responsabilidade pelos prejuízos mencionados no § 1º será apurada em processo administrativo com a garantia constitucional do princípio da ampla defesa e do contraditório e serão indenizados na forma prevista na legislação em vigor.
§ 3º - **É expressamente vedado** aos servidores/condutores dos veículos conduzirem qualquer pessoa (**carona**) não autorizada pelo Presidente do *CREF5/CE* ou por quem este designar, sendo certo que tal autorização, quando concedida, deverá ser **prévia e expressa**.
§ 4º - **É expressamente vedado** aos servidores/condutores, bem como aos demais passageiros do veículo, transportar quaisquer objetos e/ou utensílios de propriedade de terceiros ou, ainda, transportar objetos e/ou utensílios estranhos às necessidades pessoais, ficando sob a responsabilidade de cada um o conteúdo inserido na bagagem particular.
Art. 3º - Os veículos de propriedade do *CREF5/CE*, não trafegarão fora da sua jurisdição sem **previa autorização expressa** do Presidente ou de alguém por ele designado.
§ 1º - Os veículos deverão ser mantidos limpos, em bom estado de uso e conservação, **sendo recolhidos diariamente à garagem** ou local indicado pelo Chefe da Frota do *CREF5/CE*, até o término do expediente, salvo, em caso excepcional de fiscalização ou qualquer outro serviço previamente determinado e /ou **autorizado expressamente** pelo Presidente ou de alguém por ele designado.

§ 2º - A guarda dos veículos, para pernoite, quando em locais fora do *CREF5/CE*, deverá ser feita em garagem ou estacionamento adequado, seguro, ficando sob a responsabilidade dos servidores/condutores.
§ 3º - Quando necessário, solicitar, ao Chefe da Frota do *CREF5/CE*, autorização prévia para lavagem do veículo.
§ 4º - Cabe ao Chefe da Frota observar a quilometragem do veículo para a devida revisão, bem como comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ao Gestor do *CREF5/CE* para que este possa proceder ao agendamento da mesma.
I - A utilização do veículo, além do limite estabelecido no caput deste artigo, dependerá de prévia autorização do Presidente do *CREF5/CE* ou por quem este designar, sendo certo que tal autorização, quando concedida, deverá ser **prévia e expressa**.
Art. 4º - Os servidores/condutores dos veículos, sem exceção, deverão estar munidos de **Planilha de Controle**, na qual registrará diariamente a quilometragem, o consumo de combustível, o trajeto e a finalidade de sua utilização.

§ 1º - O não preenchimento ou o preenchimento fraudulento dessa planilha pelos servidores/condutores será considerado falta grave (art. 482, alínea "e", da CLT).
§ 2º - Os veículos deverão ser utilizados **exclusivamente** a serviço do *CREF5/CE*.
§ 3º - É expressamente vedado aos servidores/condutores conduzirem os veículos do *CREF5/CE*, após terem feito uso de qualquer quantidade de bebida alcoólica e/ou outras drogas. A desobediência se constitui em infração a lei 11.705/08, em falta grave (art. 482, alínea "f" da CLT) e sujeita os faltosos à rescisão de contrato por justa causa.
§ 4º - Quando da ocorrência de sinistros, comunicar imediatamente ao Chefe da Frota do *CREF5/CE* e contatar, se necessário, a seguradora e lavrar Boletim de Ocorrência do fato.
Art. 5º - Os servidores/condutores deverão assinar termo de ciência de responsabilidade em ressarcir aos cofres do *CREF5/CE,* todas as multas de trânsito atribuídas aos veículos que estiveram em seu poder
§ Único - A responsabilidade pelo pagamento das multas será apurada em processo administrativo com a garantia constitucional do princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 6º - Fica nomeado como Chefe da Frota, FREDERICO AUGUSTO PARENTE BRITO, com período de até dois anos, onde o servidor designado pelo Presidente do CREF5 receberá a titulo de gratificação de incentivo o valor mensal de R$400,00 (Quatrocentos Reais), reajustado anualmente de acordo com o índice oficial IGPM, tendo natureza de gratificação pro labore *faciendo*, ou seja, tem caráter excepcional perdurando somente no exercício da atividade e função especial, por ser uma vantagem concedida pelo trabalho que está sendo feito, enquanto permanecer a condição de prestação do serviço que a enseja, não se podendo falar em direito adquirido à incorporação desta ao vencimento.
Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura e serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CREF/CE n.º11/2021

Cumpra-se
Fortaleza, 01 de julho de 2022

Andrea Cristina da Silva Benevides
Presidente - CREF5